Lei nº 0340/54

MODIFICA O TEXTO DA LEI N. 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 1953.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º (primeiro) da citada Lei nº 295, de 15 de outubro de 1953, passará a ter a seguinte redação.

*"**Art. 1º.** É expressamente proibido, a quem quer que seja, pessoa física, jurídica, ou instituição, usar a sua sirene, rádio, ou alto-falante, de modo a perturbar o sossego e a tranqüilidade de pessoas, ou da população do município de Divinópolis".*

Art. 2º Será acrescentado ao parágrafo primeiro deste artigo, a letra "f", com a seguinte redação:

"f) os clubes recreativos da cidade, em seus dias de festas, ou horas-dançantes".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 04 de novembro de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 44 de 07/11/1954